



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 035/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 24 de Junho de 2008  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 26 de Junho de 2008

Extraído o autógrafo em 26 de Junho de 2008

Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de Junho de 2008, pelo ofício n.º 065/2008.

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

*Lei Complementar nº 076/2008.*

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº            / 2008.**

**“Autoriza a inclusão do Pro-Jovem Adolescente nos quadros de projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

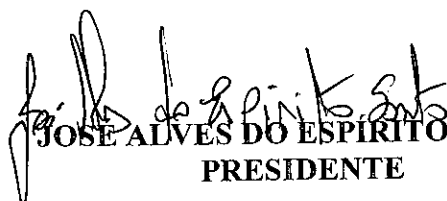
**LEI :**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 26 de Junho de 2008.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº787/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

VE:

a contar de 01 de julho de 2008, **MARCIA DA ROCHA**, para o cargo de Diretora Adjunta da Municipal Pastora Aristides Arruda, Símbolo DAS 03 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Japeri, 02 de julho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**HOMOLOGAÇÃO**

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da Defensoria Pública, com base no inciso II do Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** valor de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais) conforme processo administrativo nº 006.

Japeri, 23 de junho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da SEMTAS, com base no inciso II do art. 24º, 8º/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **VITALU O DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, valor de R\$ 281,79 (Duzentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme processo administrativo nº 1.175/2008.

Japeri, 23 de junho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da Defensoria Pública, com base no inciso II do Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** valor de R\$ 287,00 (Duzentos e oitenta e sete reais) conforme processo administrativo nº 008.

Japeri, 23 de junho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Concorrência Pública, com fulcro art. 23, I, "c" da Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **KANENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 9.819.770,40 (nove milhões oitocentos e dez e nove mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos), de acordo com o processo administrativo nº. 1.035/2008, para contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação, drenagem, abastecimento de água e construção de unidades habitacionais na região do bairro São Jorge e Belo Horizonte em Engenheiro Pedreira - Japeri, conforme solicitado pela **SEMPLADE**.

Em, 02 de julho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**LEI Nº 076/2008.**

"Autoriza a Inclusão do Pro Jovem Adolescente nos quadros dos projetos da Secretaria de Trabalho e Ação Social e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de julho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TELEFONES ÚTEIS DE JAPERI**

**63ª DELEGACIA LEGAL**  
**2664-2546**

**POLÍCIA MILITAR**  
**190**

**PAGUE IPTU EM**

É com o pagamento do seu imposto de IPTU que a Prefeitura mantém e mantém a saúde; promove saneamento, pavimentação e conservação de praças; paga salários aos servidores, adquire materiais escolares e equipamentos, coleta lixo e presta serviços à população. Todos se beneficiam quando pagamos o imposto em Japeri agora.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Japeri  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**  
 DATA: 20 / 06 / 2008  
 Nº 035 LIVº 01 FLº 035

**PROJETO DE LEI**

“Autoriza a inclusão do Pro Jovem Adolescente nos quadros de projetos da Secretária de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de junho de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**  
 DATA: 24 / 06 / 2008  
 CARLOS ALBERTO MOLLIO DOS SANTOS  
 Advogado Procurador  
 Mat. 0159/02

**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**  
 DATA: 26 / 06 / 2008  
**APPROVADO**  
 CARLOS ALBERTO MOLLIO DOS SANTOS  
 Advogado Procurador  
 Mat. 0159/02

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**  
 DATA: 26 / 06 / 2008  
**APPROVADO**  
 CARLOS ALBERTO MOLLIO DOS SANTOS  
 Advogado Procurador  
 Mat. 0159/02



7Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 010/2008-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza inclusão do Programa Pro jovem adolescente no quadro de projetos para ser desenvolvido pelo município, vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social de Japeri”.

O Pro jovem adolescente é um dos quatro eixos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a fome órgão financiador do programa em parceria com os municípios, que visa criar oportunidades para os jovens e promover o aumento do nível de escolaridade, a formação profissional e o desenvolvimento humano de brasileiros entre 15 e 29 anos de idade.

O Pro jovem adolescente é um serviço socioeducativo continuado de Proteção Básica de Assistência Social. Tal serviço na verdade é entendido como direito, ofertado preferencialmente dentro dos CRAS – Centro de referência em assistência Social, ou no território de abrangência do CRAS e a ele referenciado. O trabalho com famílias dos jovens inseridos no programa será de responsabilidade dos técnicos do CRAS.

O Pro jovem adolescente oferece oficinas socioeducativo aos jovens no horário do contra-turno escolar, que terá duração de 2 anos, com carga horária anual de será de 600 horas.

O Pro jovem adolescente é destinado a jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, egressos do PETI – Programa de Erradicação do trabalho Infantil ou em situação de risco social.

O Pro jovem adolescente é um serviço que tem como objetivo principal desenvolver a capacidade crítica dos jovens, contribuindo para diminuir os índices de evasão escolar, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos incompletos.

Mediante o exposto, solicito urgência na apreciação deste Projeto pelos senhores ilustres vereadores, para evitarmos a suspensão do repasse para tão importante programa de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 16 de junho de 2008.



**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 035/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-  
JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Elizeu da Silva}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 035/2008.

Autor: Poder Executivo – Bruno Silva.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antonio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de **PODER EXECUTIVO**.

cuja ementa é “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-  
JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}





*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 035/2008 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a inclusão do Pro-Jovem Adolescente nos quadros de Projetos da Secretaria de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 26 de Junho de 2008.**

*Dei o voto*

---

*[Handwritten signature]*

---

*Marcos da Silva Almeida*

---

*[Handwritten signature]*

---

*for the do Espírito Santo*